



PARECER JURÍDICO Nº 102/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN.017.2025-SECULT

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Cultura.

OBJETO: Contratação de apresentação artística da Banda Pé de Ouro para o Carnaval, a ser realizada nos dias 01 e 02 de março de 2025, nos distritos de Pecém, Taíba e Croatá, em São Gonçalo do Amarante - CE.

CONTRATADO: Forró Pé de Ouro LTDA - CNPJ: 52.182.368/0001-11.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo – inexigibilidade de licitação – contratação direta de artista para evento público – art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021 – notoriedade e exclusividade comprovadas – viabilidade da contratação demonstrada – adequação aos princípios da administração pública – compatibilidade do valor com o mercado – pesquisa de preços e comprovação da razoabilidade do cachê – publicidade e transparência – segurança jurídica assegurada – viabilidade da contratação, desde que implementadas as orientações propostas.

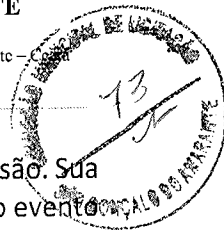
1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta da Banda Pé de Ouro para a realização de apresentações artísticas durante o Carnaval de 2025. As apresentações estão programadas para ocorrer nos dias 01 e 02 de março de 2025, nos distritos de Pecém, Taíba e Croatá.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a Banda Pé de Ouro é representada exclusivamente pela empresa Forró Pé de Ouro LTDA (CNPJ: 52.182.368/0001-11), conforme Declaração de Exclusividade acostada ao processo. Esse documento comprova que a empresa é a única autorizada a intermediar contratações da banda, inviabilizando concorrência para a prestação do serviço.

A contratação tem como objetivo proporcionar um evento cultural de grande porte, fomentando o turismo, a economia local e a valorização da cultura regional. O evento integra o calendário oficial do município, sendo uma tradição consolidada que atrai público local e visitantes, promovendo a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento das manifestações artísticas populares.

A Banda Pé de Ouro possui reconhecimento no cenário musical regional, sendo referência



no gênero forró, com trajetória consolidada e participação em eventos de grande repercussão. Sua contratação está alinhada ao interesse público, garantindo uma atração de renome para o evento e engajamento da população.

O valor global do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente às apresentações da banda. O valor foi definido com base em pesquisa de mercado acostada ao processo, na qual foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios. O levantamento de preços evidencia que o cachê da banda encontra-se dentro da média praticada, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ Declaração de exclusividade da representação da banda, garantindo que não há concorrência entre empresas para a prestação do serviço;
- ✓ Justificativa da escolha da banda e sua relevância cultural, assegurando que sua contratação atende ao interesse público e fortalece a tradição do evento;
- ✓ Pesquisa de preços de mercado, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com eventos similares, evitando sobrepreço na contratação;
- ✓ Minuta do contrato, contendo cláusulas de execução, penalidades e garantias contratuais, assegurando que a Administração Pública terá mecanismos de fiscalização e controle da execução do serviço.

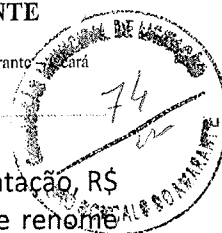
Dessa forma, o presente processo será analisado quanto à sua conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo fundamentação jurídica adequada e transparência administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é um instituto jurídico previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade ocorre quando não há pluralidade de fornecedores aptos a oferecer o serviço, seja pela notória especialização do contratado ou por exclusividade na representação.

No presente caso, a contratação da Banda Pé de Ouro para apresentações no Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém, Taíba e Croatá, em São Gonçalo do Amarante – CE, está devidamente amparada na referida norma, pois:

- ✓ A banda possui notória especialização e reconhecimento no gênero forró, com grande aceitação pelo público e participação consolidada em eventos de grande porte;
- ✓ A representação da banda é exclusiva da empresa Forró Pé de Ouro LTDA (CNPJ: 52.182.368/0001-11), conforme Declaração de Exclusividade acostada ao processo, o que impede a realização de concorrência para a contratação do serviço;



✓ O estudo de mercado anexo ao processo demonstra que o valor global da contratação, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), encontra-se dentro da média praticada para bandas de renome equivalente, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a Administração deve comprovar a inexigibilidade da licitação mediante os seguintes requisitos:

✓ Notoriedade e reconhecimento do artista/banda no meio musical – A Banda Pé de Ouro já se apresentou em eventos importantes no estado do Ceará e em outros estados nordestinos, possuindo um repertório consolidado e atraindo grande público, o que comprova seu reconhecimento pela crítica especializada e aceitação pelo público;

✓ Inviabilidade de competição – A identidade musical da banda e seu repertório são peculiares, impossibilitando a substituição por outro artista sem comprometer a proposta do evento e a atratividade do público;

✓ Exclusividade na representação da banda – O contrato é intermediado somente pela empresa Forró Pé de Ouro LTDA, conforme documento comprobatório anexado ao processo;

✓ Pesquisa de preços para comprovar a razoabilidade do cachê – A pesquisa de mercado realizada confirma que o valor contratado está compatível com apresentações anteriores da banda em eventos similares, garantindo transparência e conformidade com os valores praticados pelo mercado.

Além disso, a justificativa da contratação fundamenta-se no impacto sociocultural e econômico do evento para a cidade. O Carnaval de São Gonçalo do Amarante é uma festividade tradicional, promovendo atração de turistas, movimentação da economia local e fortalecimento da cultura regional. A contratação de um artista de notoriedade reconhecida amplia o alcance do evento e assegura seu sucesso, consolidando a identidade cultural do município.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de documentação robusta para justificar a inexigibilidade de licitação. O Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário estabelece que:

"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."

Da mesma forma, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) orienta que a contratação de artistas por inexigibilidade deve ser devidamente fundamentada com documentos comprobatórios da notoriedade do contratado, exclusividade da representação e compatibilidade do cachê com os valores de mercado.

A Minuta Contratual acostada ao processo contém cláusulas de responsabilidade, penalidades e mecanismos de fiscalização que garantem a correta execução da contratação, prevenindo eventuais descumprimentos contratuais. Entre as cláusulas estabelecidas, destacam-se:



- ✓ Multas por atraso ou descumprimento contratual;
- ✓ Condicionamento do pagamento à efetiva comprovação da execução do show, mediante notas fiscais, registros audiovisuais e relatório técnico;
- ✓ Responsabilidade integral da contratada pelos custos operacionais do evento, incluindo transporte, hospedagem e encargos trabalhistas;
- ✓ Fiscalização contínua da execução contratual, garantindo que todas as obrigações pactuadas sejam cumpridas.

A publicidade do ato administrativo foi assegurada, com a publicação da justificativa da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo amplo acesso às informações pela sociedade e órgãos de controle, conforme os princípios da transparência e moralidade administrativa.

Dessa forma, a fundamentação jurídica para a inexigibilidade de licitação da Banda Pé de Ouro encontra respaldo na legislação vigente, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e na documentação comprobatória acostada aos autos, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e conformidade com o interesse público.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo visa assegurar que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do serviço contratado. A Administração Pública deve adotar mecanismos de proteção ao erário, mitigando riscos de inadimplência ou descumprimento das obrigações pactuadas.

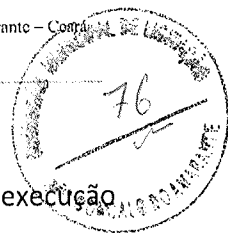
No presente caso, o contrato formaliza a contratação da Banda Pé de Ouro para apresentações no Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém, Taíba e Croatá, no município de São Gonçalo do Amarante – CE. O instrumento contratual define claramente os termos da apresentação, incluindo datas, locais e requisitos técnicos, assegurando que as obrigações da contratada sejam bem delimitadas e passíveis de fiscalização.

A seguir, são detalhados os aspectos fundamentais da análise contratual:

3.1. Estrutura do Contrato e Cláusulas de Penalidades

O contrato apresenta uma estrutura sólida, contendo cláusulas que especificam as obrigações da contratada e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento. Entre as previsões contratuais, destacam-se:

- ✓ Multas por atraso na realização do show, com percentual incidente sobre o valor contratado;
- ✓ Rescisão contratual por inexecução total ou parcial, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Impedimento de novas contratações com a Administração Pública, em caso de



reincidência de descumprimentos.

Essas disposições são essenciais para resguardar o interesse público e garantir a execução do objeto contratado, evitando prejuízos ao erário municipal.

3.2. Condições de Pagamento e Comprovação da Execução

A cláusula de pagamento segue os princípios da Administração Pública, determinando que nenhum valor será repassado antes da comprovação da efetiva prestação do serviço. A contratada deverá apresentar:

- ✓ Notas fiscais corretamente emitidas, conforme as exigências tributárias;
- ✓ Registros audiovisuais das apresentações, garantindo a materialização do serviço contratado;
- ✓ Relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização, atestando a conformidade do evento com os termos pactuados.

Esse procedimento assegura transparência e controle financeiro sobre a despesa pública, resguardando o Município de pagamentos indevidos.

3.3. Responsabilidades da Contratada e Custos Operacionais

O contrato define que todos os custos operacionais do evento serão integralmente assumidos pela empresa contratada, incluindo:

- ✓ Transporte e deslocamento da equipe artística para os locais de apresentação;
- ✓ Hospedagem e alimentação da equipe envolvida na produção do evento;
- ✓ Encargos trabalhistas e tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

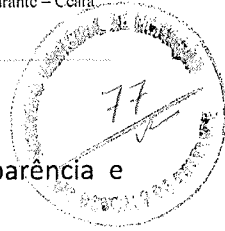
Essa cláusula visa prevenir riscos fiscais e trabalhistas, garantindo que a Administração não assumirá encargos indevidos.

3.4. Hipóteses de Rescisão Contratual

O contrato prevê hipóteses de rescisão contratual, garantindo flexibilidade à Administração em casos de necessidade. As principais situações que ensejam a rescisão são:

- ✓ Interesse público: Quando a Administração entender que a rescisão é necessária;
- ✓ Descumprimento contratual: Pela inexecução das obrigações por parte da contratada, com possibilidade de aplicação de sanções adicionais;
- ✓ Força maior: Casos fortuitos que inviabilizem a realização do evento sem culpa das partes.

Essas disposições estão alinhadas às normas da Lei nº 14.133/2021, assegurando segurança jurídica para o Município.



3.5. Publicidade, Fiscalização e Segurança Jurídica

O contrato prevê medidas de publicidade e fiscalização, garantindo a transparência e validade do procedimento:

- ✓ Publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando acesso irrestrito à sociedade e aos órgãos de controle;
- ✓ Monitoramento e fiscalização da execução do contrato por equipe designada, garantindo que todas as exigências sejam cumpridas;
- ✓ Registro documental detalhado, com laudos, fotografias e relatórios de acompanhamento da apresentação.

Essas medidas possibilitam segurança jurídica e administrativa para o Município, assegurando que o evento ocorra conforme pactuado.

3.6. Compatibilidade do Valor Contratado e Justificativa Econômica

O contrato apresenta justificativa detalhada para o valor do cachê da banda, conforme pesquisa de mercado realizada no processo. A análise de preços demonstrou que o valor contratado, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), encontra-se dentro da média praticada para bandas de porte equivalente.

Essa comprovação reforça os princípios da economicidade e vantajosidade, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Requisitos Técnicos e Fiscalização da Execução

O contrato estabelece requisitos técnicos para garantir a qualidade das apresentações, incluindo:

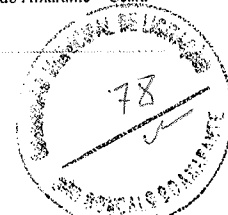
- ✓ Equipamentos de som e iluminação compatíveis com as normas técnicas e padrões exigidos;
- ✓ Normas de segurança: Adequação às exigências de prevenção contra incêndios e saídas de emergência;
- ✓ Exigências sanitárias e ambientais: Conforme determinações das autoridades locais.

A fiscalização será realizada por meio de relatórios técnicos e registros audiovisuais, assegurando a conformidade do serviço com as especificações contratuais.

3.8. Análise das Contratações Anteriores

A análise das contratações anteriores da Banda Pé de Ouro em municípios de porte semelhante comprova a razoabilidade do valor ajustado. Os valores médios praticados nas contratações anteriores foram:

- ✓ Fortaleza-CE: R\$ 88.000,00;



✓ Sobral-CE: R\$ 92.000,00;

✓ Caucaia-CE: R\$ 90.500,00.

Esses valores evidenciam que o cachê contratado pelo Município de São Gonçalo do Amarante está dentro dos padrões de mercado, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.9. Conclusão

Após a análise do contrato e dos aspectos relacionados à segurança jurídica para o Município, conclui-se que a contratação da Banda Pé de Ouro para o Carnaval de 2025, nos distritos de Pecém, Taíba e Croatá, está em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes. O contrato foi estruturado de forma a assegurar a transparência, eficiência e legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública disponha de mecanismos eficazes de controle e fiscalização.

Os principais aspectos que reforçam a segurança jurídica da contratação incluem:

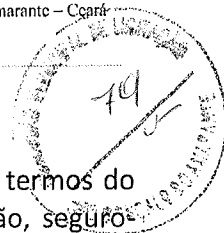
- ✓ Clareza nas obrigações contratuais e nas condições de execução da apresentação artística;
- ✓ Previsão de penalidades e rescisão contratual em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- ✓ Condicionamento do pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante relatórios técnicos e registros audiovisuais;
- ✓ Observância aos princípios da economicidade e vantajosidade, comprovados por meio da pesquisa de mercado anexa ao processo;
- ✓ Respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há óbices para a formalização da contratação, desde que sejam observadas as recomendações previstas no contrato e garantida a execução adequada dos serviços contratados. A adoção de todas as providências documentais e a transparência no procedimento reforçam a legalidade e a regularidade da contratação, proporcionando segurança jurídica e proteção ao interesse público.

4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante na contratação da **Banda Pé de Ouro**. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação.

Dessa forma, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos contratuais:



4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução

Sugere-se a inserção de uma cláusula de garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia pode ser exigida na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Essa medida reduz riscos financeiros para o Município, garantindo segurança em caso de inadimplência da contratada.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

"A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais. Recomenda-se que as penalidades sejam graduadas conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

"Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

(i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração;

(ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação;

(iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação."

4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento

Recomenda-se que o pagamento seja condicionado à apresentação de comprovantes de execução do serviço, incluindo relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município.

Documento de referência: Minuta Contratual

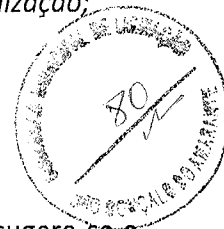
Nova redação sugerida:

"O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos:

(i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração;



- (ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização;
- (iii) registro audiovisual da apresentação; e
- (iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada."



4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes ambientais e sociais, sugere-se a inclusão de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

"A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos."

4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de rescisão contratual seja reformulada para incluir hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do Município, garantindo flexibilidade na gestão administrativa.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

"O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos:

- (i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias;*
- (ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;*
- (iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento."*

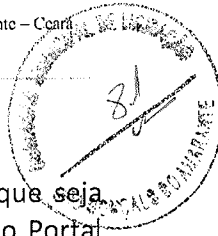
4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

A inclusão de mecanismos de fiscalização contínua permitirá maior controle sobre a execução do contrato. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de relatórios detalhados.

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

"A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação."



4.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir ampla publicidade e transparência da contratação, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Documento de referência: Minuta Contratual

Nova redação sugerida:

"O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento."

4.8. Conclusão das Recomendações

A incorporação dessas recomendações reforçará a segurança jurídica e a eficiência da contratação, garantindo:

- ✓ Maior controle sobre a execução contratual;
- ✓ Redução de riscos financeiros e administrativos;
- ✓ Garantia de transparência e fiscalização efetiva;
- ✓ Adoção de boas práticas ambientais e sociais.

A adoção dessas melhorias contribuirá significativamente para a economicidade e regularidade do contrato, assegurando efetividade na aplicação dos recursos públicos e a entrega do serviço conforme pactuado.

5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

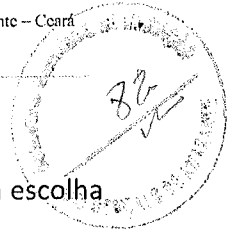
A presente contratação deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, assegurando a regularidade e transparência do procedimento.

5.1. Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal.

No caso em questão, a contratação direta da Banda Pé de Ouro está devidamente respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição.

A justificativa dessa escolha está formalmente apresentada na Justificativa de Contratação, e o Despacho do Ordenador de Despesas confirma que o processo foi instruído conforme os preceitos normativos aplicáveis.



5.2. Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade impede favorecimentos indevidos, garantindo que a escolha da banda tenha ocorrido por critérios técnicos e objetivos.

A Justificativa da Escolha da Banda demonstra que a Banda Pé de Ouro atende ao perfil do evento, possui notoriedade reconhecida no cenário musical regional e foi escolhida com base em sua relevância artística e compatibilidade com o evento, afastando qualquer direcionamento indevido.

A exclusividade da banda está formalmente comprovada por meio da Declaração de Exclusividade, o que reforça a adequação da contratação à legislação vigente.

5.3. Princípio da Moralidade

A moralidade administrativa exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e pelo interesse público.

A Declaração de Exclusividade emitida pela empresa (Nome da empresa responsável pela banda e CNPJ) comprova que a intermediação da banda se dá exclusivamente por essa empresa, evitando contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários, o que reforça a legalidade do procedimento.

A transparência na escolha do contratado e a observância da legislação vigente asseguram probidade e lisura no processo administrativo.

5.4. Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade exige transparência nos atos administrativos, permitindo controle social e institucional sobre os processos públicos.

A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) está prevista no processo, e a Solicitação de Publicação no PNCP atesta que a Administração tomou providências para garantir ampla divulgação do contrato.

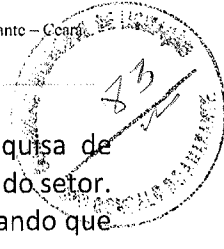
Esse procedimento reforça a transparência da contratação, assegurando que os cidadãos e os órgãos de fiscalização tenham acesso às informações do contrato, em conformidade com os preceitos legais.

5.5. Princípio da Eficiência e Economicidade

A eficiência na gestão pública exige que os recursos disponíveis sejam otimizados para alcançar o melhor resultado possível.

A contratação direta permite que o evento ocorra dentro do prazo previsto, evitando riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização.

O Planejamento e Cronograma do Evento demonstram que a escolha da banda considerou prazos e logística, garantindo qualidade na apresentação.



A economicidade da contratação foi devidamente verificada por meio da pesquisa de mercado anexada aos autos, comprovando que o valor contratado está alinhado à média do setor. A Pesquisa de Mercado apresenta os valores praticados para eventos similares, confirmando que não há sobrepreço na negociação.

5.6. Segurança Jurídica da Contratação

A segurança jurídica da contratação foi garantida por meio de:

- ✓ Formalização contratual detalhada, definindo obrigações claras para a banda contratada;
- ✓ Inclusão de cláusulas que protegem o interesse público, com previsão de penalidades e fiscalização rigorosa;
- ✓ Definição de penalidades para descumprimento contratual, assegurando mecanismos de controle para garantir a correta execução do contrato.

A Minuta do Contrato prevê penalidades para descumprimento contratual, rescisão em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço, garantindo que a Administração tenha meios legais para fiscalizar e assegurar o cumprimento do contrato.

A Memória de Cálculo e Justificativa do Valor evidencia que os valores cotados passaram por criteriosa análise, garantindo que o município está realizando uma contratação vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

Conclusão sobre a Observância dos Princípios da Administração Pública

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta da Banda Pé de Ouro atende plenamente aos princípios da Administração Pública, garantindo que o evento seja realizado dentro das normas legais e administrativas.

A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a credibilidade da gestão pública e assegura que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

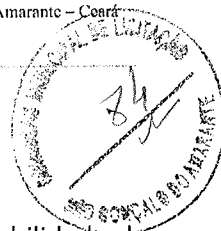
6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos em que há inviabilidade de competição, em especial para contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para garantir a legalidade do procedimento, é necessária a observância de normativos específicos e a adoção de medidas administrativas adequadas, assegurando que o processo esteja alinhado aos princípios da Administração Pública, com total transparência e segurança jurídica.

6.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para assegurar que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos



princípios administrativos, faz-se necessária a observância dos seguintes dispositivos:

1. Lei nº 14.133/2021:

✓ Art. 74, inciso II – Autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de artista consagrado.

✓ Art. 23 – Determina a obrigatoriedade da pesquisa de preços, a fim de comprovar a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

✓ Art. 72 e 73 – Exigem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência/Projeto Básico para embasar a contratação.

✓ Art. 94 – Impõe a publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

✓ Art. 96 – Possibilita a exigência de garantia contratual, a critério da Administração, como forma de mitigar riscos à execução do contrato.

✓ Art. 137, inciso I – Prevê a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, nos casos previstos em lei.

2. Decreto Municipal nº 6513/2023 *(se houver, substituir pelo número correto)*:

✓ Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, estabelecendo regras adicionais para contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

3. Pareceres e Jurisprudência dos Tribunais de Contas:

✓ O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de justificação robusta da exclusividade do artista e de comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração.

6.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

Para garantir que a contratação atenda integralmente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. Justificativa da Contratação:

✓ O processo deve conter um parecer técnico demonstrando que a Banda Pé de Ouro é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

✓ Deve ser apresentada documentação comprobatória da exclusividade de representação da banda, evitando questionamentos futuros e garantindo a inviabilidade de competição.

2. Pesquisa de Preços:

✓ A Administração deve realizar pesquisa de preços abrangente, utilizando contratações anteriores de artistas de mesmo porte como referência.



✓ Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e devidamente documentados nos autos, garantindo transparência na precificação.

3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:

✓ O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter:

- Justificativa detalhada da necessidade da contratação;
- Impacto cultural e social do evento no município;
- Adequação da despesa ao orçamento disponível.

✓ O Termo de Referência deve especificar:

- Obrigações da contratada;
- Condições de execução da apresentação;
- Forma de pagamento e comprovação da execução;
- Multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

4. Publicação do Contrato e Transparência:

✓ O contrato e seus aditivos devem ser publicados no PNCP, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

✓ O município deve disponibilizar o contrato no Portal da Transparência, permitindo que órgãos de controle e a sociedade possam fiscalizar o processo.

5. Cláusulas Contratuais Reforçadas:

✓ O contrato deve conter cláusulas que assegurem a correta execução do serviço e resguardem o interesse público, incluindo:

- Garantia contratual (*art. 96 da Lei nº 14.133/2021*);
- Condicionamento do pagamento à comprovação da execução (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização);
- Multas e penalidades proporcionais para descumprimentos contratuais;
- Cláusula de rescisão, permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de conveniência administrativa.

6.3. Fiscalização da Execução

✓ O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, garantindo que a apresentação ocorra conforme o pactuado.

✓ Essa fiscalização deve incluir:

- Verificação do cumprimento dos horários e das condições contratuais;





- Elaboração de relatórios técnicos e registros audiovisuais;
- Acompanhamento do pagamento e atesto da execução do serviço.

Conclusão sobre a Legalidade e os Expedientes Obrigatórios

A observância rigorosa dos expedientes listados é fundamental para garantir que a contratação seja transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público.

A adoção dessas medidas reduz riscos de questionamentos por órgãos de controle, assegura segurança jurídica ao contrato e reforça a responsabilidade da Administração na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da Banda Pé de Ouro para o evento do Carnaval de 2025 atende plenamente aos requisitos legais e administrativos, garantindo legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente analisada pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, que reforçam a necessidade de comprovação documental da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade do valor contratado.

No presente caso, a contratação direta da Banda Pé de Ouro atende integralmente às diretrizes jurisprudenciais aplicáveis, garantindo legalidade, economicidade e transparência no processo administrativo.

7.1. Diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre Inexigibilidade

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de instrução robusta nos processos de inexigibilidade, exigindo a demonstração da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado.

No Acórdão 1.773/2016 – TCU – Plenário, ficou estabelecido que:

"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."

Essa exigência foi plenamente atendida no presente processo, conforme demonstram:

- ✓ Justificativa da Escolha da Banda, evidenciando a notoriedade da Banda Pé de Ouro no cenário musical;
- ✓ Pesquisa de Mercado, comprovando a adequação do valor contratado aos padrões do setor.

7.2. Comprovação da Exclusividade

No Quadro 306 da Jurisprudência do TCU, referente à inexigibilidade para contratação de



fornecedor exclusivo, há a indicação de que a exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente.

No presente caso, essa exigência foi devidamente cumprida com a Declaração de Exclusividade da empresa responsável pela banda Pé de Ouro, atestando que o grupo é representado exclusivamente por essa produtora.

Esse documento garante que não há concorrência no fornecimento do serviço, confirmando a viabilidade da contratação direta.

7.3. Demonstração da Notoriedade da Banda

O Quadro 308 da Jurisprudência do TCU estabelece que a notoriedade do contratado deve ser evidenciada por documentos que comprovem sua relevância no setor artístico, tais como:

- ✓ Matérias na imprensa especializada;
- ✓ Número de seguidores e engajamento nas redes sociais;
- ✓ Premiações e reconhecimento público;
- ✓ Histórico de apresentações em eventos de grande porte.

A documentação anexada ao processo comprova que a Banda Pé de Ouro possui reconhecimento consolidado no meio musical, com forte presença em festivais e eventos culturais de grande porte, o que justifica sua contratação para o Carnaval de 2025 em São Gonçalo do Amarante-CE.

7.4. Previsão de Penalidades Contratuais

O Quadro 421 da Jurisprudência do TCU, referente às infrações administrativas, destaca que o contrato deve prever penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações.

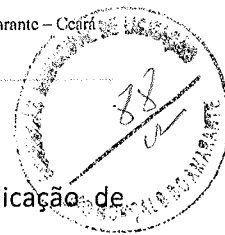
No presente caso, a Minuta Contratual atende integralmente a essa diretriz, estabelecendo:

- ✓ Multas para casos de descumprimento contratual;
- ✓ Sanções para eventuais atrasos na execução do serviço;
- ✓ Possibilidade de rescisão unilateral em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas.

Essa previsão contratual é essencial para garantir a execução adequada do serviço, resguardando os interesses do Município.

7.5. Adequação do Processo e Viabilidade da Contratação

Após a análise das cláusulas contratuais e as recomendações de aprimoramento sugeridas, a minuta do contrato passa a atender integralmente aos requisitos legais e jurisprudenciais, garantindo transparência, segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública.



As modificações recomendadas fortaleceram o contrato, ao:

- ✓ Aprimorar a cláusula de penalidades, garantindo proporcionalidade na aplicação de sanções;
- ✓ Assegurar que o pagamento só ocorra mediante comprovação da execução do serviço;
- ✓ Incluir exigências de responsabilidade socioambiental e acessibilidade;
- ✓ Reforçar a fiscalização da execução contratual, com registros e relatórios detalhados;
- ✓ Garantir publicidade e ampla transparência, com a publicação no PNCP.

Com esses ajustes, a contratação da Banda Pé de Ouro está plenamente apta a ser concretizada, em conformidade com as exigências legais e as boas práticas da Administração Pública.

Conclusão sobre a Jurisprudência e a Conformidade do Processo

Dessa forma, conclui-se que a contratação da Banda Pé de Ouro atende plenamente à legislação vigente e às diretrizes do Tribunal de Contas, garantindo:

- ✓ Segurança jurídica, com documentação que justifica a inexigibilidade de licitação;
- ✓ Transparência, com a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ✓ Conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente economicidade, moralidade e eficiência.

A adequação do processo às diretrizes jurisprudenciais do TCU fortalece a legalidade da contratação, garantindo regularidade e total conformidade com os normativos aplicáveis.

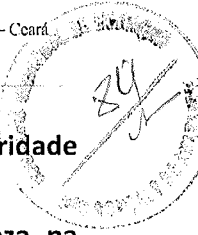
Com a adoção das melhorias sugeridas, não há óbices para a formalização do contrato e a execução da apresentação artística dentro dos parâmetros estabelecidos.

8. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em cumprimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), especialmente aquelas decorrentes da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, que analisou processos anteriores de inexigibilidade de licitação no Município de São Gonçalo do Amarante, foram identificadas oportunidades de aprimoramento na minuta contratual referente à contratação da Banda Pé de Ouro para o Carnaval de 2025.

As adequações propostas têm o objetivo de reforçar a segurança jurídica da contratação e garantir maior efetividade na execução do contrato, em conformidade com as boas práticas administrativas e normativas aplicáveis.

8.1. Diretrizes do TCE-CE para Contratações por Inexigibilidade



O TCE-CE enfatiza a necessidade de implementação de medidas para garantir a **regularidade e eficiência da contratação direta por inexigibilidade**, incluindo:

1. **Definição precisa** dos horários e locais das apresentações, assegurando **clareza na execução contratual** e prevenindo **ambiguidade**;
2. **Planejamento logístico detalhado**, contemplando o **deslocamento da banda e sua equipe**, para evitar atrasos e garantir a **execução eficiente dos serviços**;
3. **Aplicação de penalidades rigorosas** em caso de **descumprimento das cláusulas contratuais**, especialmente quanto ao **horário de início das apresentações**;
4. **Adoção de mecanismos eficazes de fiscalização e comprovação da realização do evento**, incluindo registros **documentais e audiovisuais**;
5. **Exigência de garantia de execução contratual**, reduzindo **riscos financeiros ao erário municipal**;
6. **Fundamentação técnica detalhada** sobre a **escolha do formato e distribuição das apresentações**, garantindo a **descentralização cultural** e o **atendimento ao interesse coletivo**.

8.2. Adequações Implementadas na Minuta Contratual

Diante das diretrizes apontadas pelo TCE-CE, foram realizadas as seguintes **modificações e aprimoramentos na minuta contratual**:

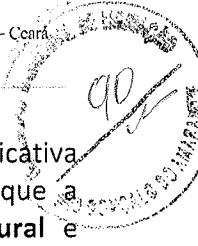
✓ **Cláusula de Execução e Cronograma Detalhado**: A minuta original **não especificava** de forma precisa os **horários e locais das apresentações**, o que poderia comprometer sua **exequibilidade**. A nova redação **detalha essas informações**, incluindo um **cronograma específico** e prevendo **deslocamento**, vedando **alterações sem anuência do Município**.

✓ **Cláusula de Logística e Deslocamento**: Para garantir a **mobilidade da equipe e do artista** entre os locais de apresentação, a nova versão do contrato **exige a apresentação de um plano logístico detalhado**, com definição de **meios de transporte, tempo estimado de deslocamento** e a **designação de um responsável técnico pela logística**.

✓ **Cláusula de Penalidades por Descumprimento de Horário**: A versão anterior **não estipulava penalidades claras** para **atrasos ou descumprimentos contratuais**. A nova versão prevê **multas progressivas, descontos no pagamento** e possibilidade de **rescisão contratual em caso de reincidência**.

✓ **Cláusula de Fiscalização e Relatórios de Execução**: Antes, a comprovação da realização do show se dava **apenas por meio de notas fiscais**. Agora, são exigidos **relatórios circunstanciados, registros fotográficos e audiovisuais** e **listas de presença da equipe técnica e do artista**.

✓ **Cláusula de Garantia de Execução**: O contrato anterior **não previa a exigência de garantias contratuais**. A nova versão **exige caução de 5% do valor total contratado**, conforme o **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**, para assegurar a **prestação dos serviços**.



✓ **Cláusula de Justificativa Técnica:** A minuta contratual **não apresentava** uma justificativa detalhada para a **distribuição das apresentações**. Agora, a nova redação esclarece que a contratação da Banda Pé de Ouro atende aos princípios de **descentralização cultural** e **democratização do acesso aos eventos públicos**, além de **fortalecer a economia local**.

8.3. Inclusões Contratuais para Adequação às Diretrizes do TCE-CE

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

Documento de referência:

1. A CONTRATADA compromete-se a realizar **duas (02) apresentações** no dia **02 de março de 2025**, nos **distritos de Croatá e Siupé**, no **Município de São Gonçalo do Amarante**, conforme os **horários e locais previamente estabelecidos**:
 - o **Local 1:** _____;
 - o **Horário 1:** _____;
 - o **Local 2:** _____;
 - o **Horário 2:** _____.
2. Os horários estabelecidos **consideram tempo de deslocamento**, montagem da estrutura e requisitos técnicos, sendo **vedadas alterações sem anuência prévia do Município**.
3. Esta cláusula atende às recomendações do **TCE-CE**, conforme **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, garantindo **maior previsibilidade na execução contratual**.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

Documento de referência:

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município um **plano de logística detalhado**, contendo:
 - o Meios de transporte para deslocamento da equipe e do artista;
 - o Tempo estimado de deslocamento entre os locais do evento;
 - o Medidas para garantir a pontualidade da apresentação;
 - o Nome e contato do responsável logístico da equipe.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

Documento de referência:

1. Atraso superior a **30 (trinta) minutos** no início do show resultará em **multa de 10% sobre o valor do show correspondente**.
2. Caso a apresentação **não ocorra integralmente**, será aplicado **desconto de 30% no pagamento devido**.



3. A reincidência no descumprimento contratual poderá acarretar rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Documento de referência:

1. A CONTRATADA deverá apresentar **garantia de execução equivalente a 5% do valor total contratado**, conforme o **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**.
2. A **garantia será devolvida** após a comprovação da **fiel execução do contrato**.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Documento de referência:

1. A contratação da **Banda Pé de Ouro** visa **fomentar a cultura e o turismo local**, promovendo a **inclusão social e a valorização da música regional**.
2. O modelo de contratação **impacta positivamente a economia local**, impulsionando setores como **comércio, turismo e serviços**.
3. Essa cláusula atende às exigências do **TCE-CE**, que solicitou **fundamentação detalhada sobre a descentralização do evento (Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025)**.
4. Após a implementação das adequações recomendadas na **minuta contratual**, conclui-se que a **contratação da Banda Pé de Ouro para o Carnaval de 2025, nos distritos de Croatá e Siupé, no Município de São Gonçalo do Amarante**, atende plenamente às exigências legais e administrativas.

As modificações realizadas **fortaleceram a segurança jurídica do contrato**, garantindo:

✓ **Transparência**, com a exigência de **publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município**;

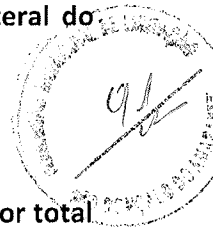
✓ **Eficiência na fiscalização**, com exigência de **relatórios técnicos, registros audiovisuais e comprovação detalhada da execução**;

✓ **Redução de riscos financeiros**, mediante a **inclusão de garantia de execução de 5% do valor contratual**, conforme o **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**;

✓ **Aprimoramento da gestão contratual**, com **mecanismos eficazes para penalizar eventuais descumprimentos e condicionamento do pagamento à comprovação da realização do serviço**;

✓ **Alinhamento com as diretrizes do TCE-CE**, garantindo que a contratação esteja em **conformidade com os pareceres técnicos e exigências jurisprudenciais**.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da **Banda Pé de Ouro** está **plenamente apta para formalização**, assegurando **transparência, economicidade, eficiência e conformidade legal**. A adoção dessas medidas garante que o evento ocorrerá **dentro dos parâmetros estabelecidos**





pela legislação vigente, promovendo a valorização cultural do município e a correta aplicação dos recursos públicos.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das adequações realizadas na minuta contratual, com base nas exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e na legislação vigente, conclui-se que a contratação da Banda Pé de Ouro para o Carnaval de 2025 é juridicamente viável, desde que sejam implementadas as modificações propostas para assegurar a regularidade, transparência e eficiência da execução contratual.

As mudanças introduzidas fortalecem os mecanismos de controle e fiscalização do contrato, garantindo que a apresentação ocorra dentro dos parâmetros legais e que o Município disponha de ferramentas eficazes para monitoramento, aplicação de penalidades e garantia da prestação do serviço.

9.1. Recomendações

Diante das análises realizadas, recomenda-se que:

✓ A formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do TCE-CE e da Lei nº 14.133/2021;

✓ A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada, reforçando a transparência do procedimento e permitindo o controle social e institucional;

✓ Seja mantida a comprovação da exclusividade da representação da banda nos autos, assegurando a regularidade do processo e prevenindo questionamentos dos órgãos de controle;

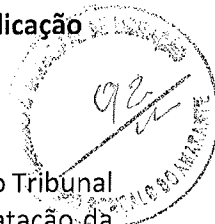
✓ Seja emitida uma Nota Técnica consolidando a justificativa do preço, reforçando a relevância do evento para o interesse público e destacando o impacto cultural e social da apresentação;

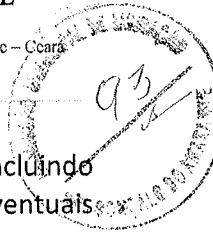
✓ O contrato inclua cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de:

- Registros fotográficos e audiovisuais da apresentação;
- Relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

✓ Seja realizada fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, incluindo:

- Registros de presença da equipe e dos artistas;
- Acompanhamento dos horários previstos no cronograma do evento;
- Relatórios circunstanciados sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas;





✓ A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento e um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;

✓ O contrato preveja a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;

✓ A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.

9.2. Conclusão Final

Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará **em plena conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o evento ocorra sem intercorrências contratuais.

Dessa forma, **opina-se favoravelmente à contratação da Banda Pé de Ouro para o evento do Carnaval de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas.**

Este parecer tem caráter opinativo, **servindo como diretriz para a decisão administrativa**, conforme entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.**

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo.**

São Gonçalo do Amarante – CE, 20 de fevereiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal